



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,  
SERVIÇOS E OBRAS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

<b>Processo Administrativo N°.: 497/2021</b>	<b>Convite N°.: 003/201</b>
--	-----------------------------

RECURSOS PRÓPRIOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:	AÇÃO	NATUREZA
	04.122.0319.2-026	3.3.90.39.00.00-001

### TIPO:

EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

### DATA/HORÁRIO:

30/04/2021 – 09:00

Vitória do Jari-AP 22 de abril de 2021.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,**  
**SERVIÇOS E OBRAS**

**PREÂMBULO**

**CARTA CONVITE Nº 003/2021–CPLCSO/PMVJ.**

**1 - DA LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP, com sede, sito a Pass. José Simeão de Souza, nº 4611, Município de Vitória do Jari-AP, CEP 68.924-000, através de sua Comissão Permanente de Licitação, balizada pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações promovidas pela Lei 8.883 de 23 de junho de 1994 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO e CONVIDA** as empresas a apresentar cotação para o objeto desta **LICITAÇÃO CONVITE Nº. 003/2021**, do tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 497/2021**, de conformidade com a Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993 e as condições deste, os participantes deverão **protocolar suas propostas a partir das 08h45min horas até às 08h59min do dia 30/04/2021**, no Prédio Anexo Administrativo da Prefeitura de Vitória do Jari, situado na PSR José Semião de Souza 4611, em frente à Praça Beira Rio, no bairro Prainha, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá, onde, às **09h00min**, em sessão pública, proceder-se-á a abertura das mesmas.

**2 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.**, conforme especificado no Anexo I, deste Convite.

**3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº1)**

3.1. A empresa **CONVIDADA** a participar da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;**
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;**
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;**
- Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo IV;**
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,**  
**SERVIÇOS E OBRAS**

- Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores, juntamente com a Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Comarca ou sede da pessoa jurídica;**
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.**
  - Carteira Profissional, com registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA);**
  - Declaração de Inexistência de fatos impeditivos Anexo V;**
  - Declaração que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 para de as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Anexo VI;**
  - Declaração de Conhecimento e Aceitação do teor do Edital, Anexo VIII;**

3.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS  
CARTA CONVITE Nº 003/2021 – CPLCSO/PMVJ.  
DATA DE ABERTURA: 30 de abril de 2021 - HORÁRIO: 09h00min  
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.4. Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

#### **4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº02)**

4.1. A proposta deverá ser apresentada por item em papel timbrado da Empresa, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS  
CARTA CONVITE Nº 003/2021 – CPLCSO/PMVJ.  
DATA DE ABERTURA: 30 de abril de 2021 - HORÁRIO: 09h00min  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,**  
**SERVIÇOS E OBRAS**

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total conforme discriminado na Lista de Itens (Anexo VII) deste Convite.

#### **5 - DA VALIDADE**

5.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo até 30 dias, contados do dia da entrega do envelope.

5.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

#### **6 - DO PREÇO**

6.1. Deverá ser cotado em moeda nacional.

6.2. O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

6.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.4. Transcorrido a fase de habilitação, a proposta entregue é irretroatável e irrenunciável.

6.5. Após conhecido o Resultado da Licitação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO emitirá, à(s) proponente(s) vencedora(s), o resultado, que será publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari e no Diário Oficial do Município ou retirada pela empresa em até 3 (três) dias úteis após sua convocação, permitindo a prorrogação por igual período na forma do §1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

#### **7 - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado com o 30% na entrega dos Projetos e 70% coma aprovação, na conta corrente do CONTRATADO em conformidade com o Objeto Licitado pelo Proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI. Sendo que os pagamentos obedecerão à ordem cronológica do departamento financeiro.

7.2. O presente contrato tem vigência de acordo com a temporalidade do convênio celebrado entre Prefeitura de Vitória do Jari e órgãos concedentes dos recursos financeiros. Respeitando as cláusulas suspensivas de apresentação e aprovação do projeto pelo órgão concedente.

#### **8 - DO REAJUSTE**

Será adotado o seguinte critério de reajuste: SEM REAJUSTE.

#### **9 - DO JULGAMENTO**

9.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo **Menor Preço Global**.

9.2. Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido as exigências deste Convite, conforme prescreve o art. 45, § 1º da Lei 8.666/93 e apresentar o Menor Preço Global.

9.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Convite, conforme determina o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,**  
**SERVIÇOS E OBRAS**

9.4. Será desconsiderada os itens proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, preferencialmente em 02 (duas) vias, em papel timbrado e devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal.

9.5. Serão desclassificadas:

9.5.1. As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

9.5.2. As propostas ou itens com preço excessivo ou manifestante inexequível e preço global.

9.6. No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, observados o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1. Caberá junto ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 03 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

11.1.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

11.1.2. Do Julgamento das Propostas.

## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1 – O Prefeito Municipal, à vista do resultado do julgamento da licitação, decorridos 2 (dois) dias úteis da data que o mesmo foi proferido, não havendo interposição de recursos, homologará o resultado do presente certame licitatório.

11.2 – Será adjudicada à licitante classificada em primeiro lugar.

11.3 – Logo após a homologação da licitação, o proponente vencedor será notificado, para assinatura do contrato.

11.4 – Ocorrendo desatenção à notificação, a que se refere o item supramencionado, no prazo estipulado, a Comissão de Licitação convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para que o façam nas mesmas condições e prazo do licitante vencedor, nos termos do art. 64 § 2º, se não preferir a outra licitação.

11.5 – Na hipótese da convocação dos licitantes remanescentes, restando infrutífera a negociação, revogar-se-á a licitação.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1. A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminadas, implicam nas sanções prevista no item 12.3, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes da devolução dos materiais.

12.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

12.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI cancelar a Nota de Compra - NC, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 12.4.1., deste Convite, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,**  
**SERVIÇOS E OBRAS**

12.4. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE SUL BRASIL, as seguintes Penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

12.4.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

12.4.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 12.4.1.

12.4.3. Advertência.

12.4.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI.

12.4.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

12.5. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 12.4.1. e 12.4.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

12.6. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

13.2. No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 09:00 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

13.3. Faz parte integrante deste Convite:

13.4.1. Lista de Itens do Objeto desta Licitação;

13.4.2. Minuta do contrato;

13.4.3. Termo de Referência;

13.5. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

13.6. Maiores informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação situado a sede à Passarela José Simeão de Souza, nº 4591, Bairro Mina, Vitória do Jari - AP de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:45 e das 14:00 às 17:45 horas ou pelo telefone (96) 991652804.

13.5. O foro designado para o julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente processo licitatório, será o da jurisdição da Comarca de Vitória do Jari, Município do Estado do Amapá.

Vitória do Jari-AP, 22 de abril de 2021.

---

**ADRIANA COLARES BRANDÃO**

**Presidenta CPLSCO**

Dec: 415/2021-GAB/PMVJ



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,**  
**SERVIÇOS E OBRAS**

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração que a Empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF;

Anexo V – Declaração de Inexistência de fatos impeditivos;

Anexo VI – Declaração que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 para de as  
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VII - Carta Proposta;

Anexo VIII – Declaração de Conhecimento e Aceitação do teor do Edital;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,**  
**SERVIÇOS E OBRAS**

ANEXO I

CONTRATO Nº XXX/2021-PMVJ.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ENGENHARIA CIVIL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VITÓRIA DO JARI** E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.720.553/0001-19, denominado daqui por diante de PREFEITURA, com sede na Passarela José Simeão de Souza – nº 4591, Prainha – nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARY DUARTE DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 794.065.132-34, portador da CI nº 164384-PTC/AP, residente e domiciliado à Rua Pedro Ladislau, nº 3311 - A, Bairro Prainha, CEP. 68.924-000, nesta Cidade de Vitória do Jari-AP a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado do XXXXXX, CEP nº. XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo proprietário Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito sob CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, portador da CI nº. XXX.XXX/XX, residente e domiciliado XXXXXXXX, nº. XX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, seu domicílio legal, e, perante testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente CONTRATO, vinculado ao Edital de CARTA CONVITE nº. XXX/2021-CPLCSO/PMVJ e seus anexos, Processo Administrativo nº. XXXX/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº. 8.883/1994 e Lei nº. 9.648 de 27/05/1998, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e que a CONTRATADA pôr seu representante legal, declara conhecer, subordinando-se a este CONTRATO, ainda, às normas constantes da Legislação Tributária pertinente e às Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO** foi elaborado com fundamento da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e alterações posteriores e pelas normas gerais de Direito Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente CONTRATO, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, para atuar na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme solicitação constante no Memo. nº. xxxx/2021-SEMIE/PMVJ.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem vigência de acordo com a temporalidade do convênio celebrado entre Prefeitura de Vitória do Jari e órgãos concedentes dos recursos financeiros. Respeitando as cláusulas suspensivas de apresentação e aprovação do projeto pelo órgão concedente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Pela prestação de serviços aqui pactuados, a PREFEITURA pagará ao CONTRATADO o **valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** e os recursos previstos para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato. **RECURSOS PRÓPRIOS** - Secretaria Municipal de Infraestrutura Ação: 04.122.0319.2-026, natureza: 3.3.90.39.00.00-001.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento ao CONTRATADO será efetuado com o 30% na entrega dos Projetos e 70% coma aprovação, na conta corrente do CONTRATADO.

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá \* CNPJ: 00.720.553/0001-19

[www.vitoriadojari.ap.gov.br](http://www.vitoriadojari.ap.gov.br)





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,**  
**SERVIÇOS E OBRAS**

**CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO:**

Mediante assentimento das partes Contratantes, este CONTRATO de prestação de serviço, poderá ser modificado ou prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

Rescindindo de pleno Direito, por inadimplimento de qualquer das cláusulas e condições, ou por decisão da CONTRATANTE, independentemente da ação, notificação ou interpelação judicial, e de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**CLAUSULA OITAVA – DO SIGILO**

8.1 - Se durante a vigência deste Contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a CONTRATANTE ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste Contrato e nos 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

8.2 - Se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato culposo ou doloso de qualquer das partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as consequências cabíveis.

8.3 - O CONTRATADO obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os serviços a serem realizados, assim como do conteúdo deste contrato, e ainda sobre os dados e informações relativas às formulações e especificações técnicas, ao desenvolvimento de processos ou métodos de produção e gerenciamento, concernentes ao desenvolvimento de produtos e tecnologias, desenhos e demais especificações que estejam em seu poder para a prestação do serviço descontinuado, sendo-lhe vedada qualquer iniciativa tendente à divulgação dessas informações a pessoas não autorizadas por escrito pela CONTRATANTE, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas.

8.4 - O CONTRATADO, por ocasião do término ou rescisão deste contrato deverá devolver à CONTRATANTE todo e qualquer documento que faça referência às informações que por disposição do item 8.1 e 8.3 deva guardar sigilo.

8.5 - O CONTRATADO, permanecerá obrigado por si, seus sócios e prepostos a respeitar o disposto no item 8.1 e 8.3, pelo prazo de cinco (5) anos a contar do encerramento deste contrato.

8.6 - A violação de quaisquer das disposições contidas nesta cláusula concede à CONTRATANTE o direito de haver em juízo a indenização pelos prejuízos decorrentes desta violação, independentemente das sanções criminais previstas em lei.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

I - O CONTRATADO obriga-se a:

a) Prestar a Contratante em razão do presente termo os seguintes serviços

a.1-) No âmbito da: CONTRATANTE

2.1.1- Planejar, fiscalizar, supervisionar e gerenciar as obras ou serviços de engenharia da CONTRATANTE;

2.1.2- Assumir a responsabilidade técnica pelas obras ou serviços de engenharia da CONTRATANTE;

2.1.3- Cadastrar-se nos sistemas de gestão e controle de convênios da União e do Governo do Amapá como responsável técnico pelas obras ou serviços de engenharia financiados via convênios da CONTRATANTE;

2.1.4- Elaboração de projetos, orçamento, planejamento e acompanhamento de obras de construção e reforma do patrimônio imóvel da CONTRATANTE;

2.1.5- Fiscalizar o trabalho das empresas contratadas para executar as obras ou serviços de engenharia licitadas da CONTRATANTE;

2.1.6- Realizar as medições solicitadas pelas empresas contratadas para fins de subsidiar decisões quanto ao pagamento de obras da CONTRATANTE;

2.1.7- Elaborar os relatórios das obras para lançar no SINCONV e outros sistemas sobre controle e gestão da CONTRATANTE.

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá \* CNPJ: 00.720.553/0001-19

[www.vitoriadojari.ap.gov.br](http://www.vitoriadojari.ap.gov.br)



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,**  
**SERVIÇOS E OBRAS**

2.1.8- Coordenar a operação e manutenção dos empreendimentos da CONTRATANTE.

2.1.9- Gerenciamento dos recursos financeiros e avaliação de custos da CONTRATANTE.

2.1.10-) Emitir e assinar pareceres técnico de interesse da contratante

b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

k) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

E reservado o direito de descontar o valor de qualquer multa por ventura imposta ao CONTRATADO por descumprimentos das condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,**  
**SERVIÇOS E OBRAS**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93, o presente contrato deverá ser publicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (da subcontratação, Cessão ou transferência):**

O Presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação parcial ou total, bem como cessão ou transferência no todo ou em parte, mesmo que em decorrência de associação, fusão, cisão e incorporação, a não ser com o prévio e expresso consentimento da PMVJ, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidos, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORÚM:**

Mesmo presente a sinceridade de propósito, fica eleito o Fórum da Comarca de Vitória do Jari, Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando também inseridas todas as cláusulas exorbitantes em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente CONTRATO em 04 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória do Jari-Ap, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

**ARY DUARTE DA COSTA**  
Prefeito de Vitória do Jari  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_